ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 74/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 13 de abril de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ___/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º ___/2021**, que "*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes de Luiz Alves e dá outras providências*", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.ª
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Luiz Alves (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem a finalidade de orientar, promover e fomentar as ações de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento do esporte no Município, auxiliar na organização do esporte, na melhoria do padrão de qualidade e de transparência do esporte municipal.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais, sempre na preservação do interesse público;

II- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV- estimular atividades esportivas, integrando com outras áreas de políticas públicas municipais;

V- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VI- acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

VIII- elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos;

X- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XI- elaborar e aprovar os editais que regulamentarão a forma de financiamento de projetos esportivos;

XII- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e outras secretarias do Município no que se refere à prática desportiva;

XIII- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV- atuar na integração regional esportiva municipal e fomentar o mais fácil acesso da população as práticas esportivas do Município;

XV- outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será paritário, constituído por 06 (seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme segue:

I – 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes do poder público municipal, assim especificado:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo esportivo do Município de Luiz Alves (academias, clubes, associações, grupo independentes de qualquer área esportiva);

§ 1º Os órgãos de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, para posterior designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes do poder público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3° Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos pelos votos dos presentes na assembleia, convocada para este fim, mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgado.

§ 4º Deverá ser eleito um membro de cada segmento presente na assembleia, salvo se não houver segmentos suficientes, caso em que será priorizada a diversidade de segmentos entre os titulares.

§ 5º Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por nova indicação do mesmo segmento que representa, sem necessidade de nova assembleia, desde que justificada a impossibilidade ou desinteresse de continuidade como conselheiro.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes será coordenado por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário que serão eleitos pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros, e por profissionais de notório saber relacionado ao tema ou representantes de órgãos e entidades que possam contribuir de forma técnica.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, entre Conselheiros e convidados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar os profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e das suas respectivas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte manifestar-se-á por meio de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma dos atos legais do Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esportes, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação de pauta e local da reunião.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas por maioria dos votos presentes, com quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 14. Das reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão lavradas às atas, assinadas por todos os membros participantes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de abril de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2021, que "*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes de Luiz Alves e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esportes de Luiz Alves, que tem por finalidade orientar, promover e fomentar as ações de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento do esporte no Município, auxiliar na organização do esporte, na melhoria do padrão de qualidade e de transparência do esporte municipal.

A base para a implementação do Conselho ocorre com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil: "*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...)*".

A prática de esportes beneficia grandiosamente a qualidade de vida das pessoas e da sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica das pessoas de todas as idades, reduz o nível de estresse e pode melhorar significantemente o humor.

Além dos inúmeros benefícios relacionados à saúde, o esporte é também uma ferramenta de inclusão social, de lazer e integração para todos os munícipes.

Assim, denota-se a necessidade e o interesse público na constituição do referido Conselho para deliberar sobre esportes e demais assuntos relacionados ao tema em nosso Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de abril de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal